

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br)

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria em gestão pública.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.arroiodomeiours.com.br – editais e publicações - licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

SENHOR LICITANTE:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Não é necessário assinar e escanear este recibo, basta acessar o site do município, no link acima mencionado e preencher o respectivo formulário com o nome TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 RECIBO e enviar para um dos e-mails acima (linha 3), assunto: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.arroiodomeiours.com.br – editais e publicações - licitações) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de Maio de 2015, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria em gestão pública, para fins de elaboração de estudos técnicos, planejamento, assessoria, consultoria técnica e aperfeiçoamento de pessoal e outros.

1.1.1 - Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Educação e Cultura e no Gabinete do Vice Prefeito Municipal, abrangendo levantamento de dados, qualificação da equipe funcional, acompanhamento e aprofundamento do sistema de controle e metas, implantação de práticas de gestão e diagnósticos.

1.1.2 - Os serviços deverão ser prestados em 05 (cinco) turnos semanais, equivalente ao mínimo de 15 (quinze) horas de trabalho, e em diferentes dias, a serem definidos entre as partes, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado (CLT) ou contrato de prestação de serviços com profissional que atenda o objeto licitado e com prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.

1.2 - A empresa licitante deverá realizar os serviços na Secretaria de Educação e no Centro Administrativo, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção e estadia até o Município; arcar com obrigações Sociais e Tributárias decorrentes do presente contrato no que lhe couber, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura.

1.3 - O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de representante designado através da Portaria nº 1.128/2013 de 17.12.2013.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno

porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

3.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (Anexo I).

3.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

3.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

3.1.2.1 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, qual seja, **29/04/2015**, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV**;

3.1.3.1 - A documentação solicitada no item 3.1.3, não será aceita se enviada via e-mail.

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.7- Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

3.1.9 - Comprovação de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado compatível em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove no mínimo 02 (dois) anos de prestação de serviços;

3.1.10 - Documento comprovando o vínculo da empresa licitante e do profissional que irá prestar os serviços (contrato social ou carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme item 1.1.2 deste edital).

3.1.11 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

3.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

3.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

3.4 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

3.4.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“razão social da empresa”
“telefone, fax e e-mail”

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços;

4.1.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostas;

4.1.3 - Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VII deste Edital.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

4.5.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015
ENVELOPE PROPOSTA

“razão social da empresa”

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A documentação e as propostas serão recebidas do representante credenciado da empresa, no dia 05 de Maio de 2015, às 09:00 horas, na Sede desta Prefeitura, neste Município, processando-se a abertura dos envelopes documentação neste mesmo local, data e horário.

5.2 - A abertura dos envelopes documentação e proposta, será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação no ato de abertura dos envelopes documentação;
- c) As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo II, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão inabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

5.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor valor mensal para o item 1.1.**

6.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço”, conforme Lei nº 8.666/93.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Tiverem preço superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para o item 1.1.

6.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1 do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na

forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

7.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

7.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 7.3 terão efeito suspensivo.

7.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante depósito em conta bancária da Empresa, preferencialmente de banco oficial.

8.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e relatório dos serviços executados a ser elaborado pelo Controle Interno do Município.

8.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

8.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores.

CAPÍTULO IX - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 10.5 e 10.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XI - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

11.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

11.2 - Cópias deste edital estarão disponíveis no site: www.arroiodomeiours.com.br, link: editais e publicações.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

0800 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0801 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - M.D.E.

12.361.0046.2038 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros serviços de terceiros (187)

3.3.3.9.0.39.05.000000 - Serviços técnicos profissionais (81019)

12.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

12.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

ARROIO DO MEIO, 10 de Abril de 2015.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

FABIANE SCHNORR

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 10/04/2015.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CIC 500 866 260/00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada à Rua....., ..., inscrita no CNPJ sob o no., representada por seu sócio, Sr., CIC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e testemunhas que este subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria em gestão pública, para fins de elaboração de estudos técnicos, planejamento, assessoria, consultoria técnica e aperfeiçoamento de pessoal e outros.

1.1.1 - Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Educação e Cultura e no Gabinete do Vice Prefeito Municipal, abrangendo levantamento de dados, qualificação da equipe funcional, acompanhamento e aprofundamento do sistema de controle e metas, implantação de práticas de gestão e diagnósticos.

1.1.2 - Os serviços deverão ser prestados em 05 (cinco) turnos semanais, equivalente ao mínimo de 15 (quinze) horas de trabalho, e em diferentes dias, a serem definidos entre as partes, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado (CLT) ou contrato de prestação de serviços com profissional que atenda o objeto licitado e com prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.

1.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços na Secretaria de Educação e no Centro Administrativo, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção e estadia até o Município; arcar com obrigações Sociais e Tributárias decorrentes do presente contrato no que lhe couber, ficando a CONTRATADA sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura.

1.3 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de representante designado através da Portaria nº 1.128/2013 de 17.12.2013.

1.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.4 - O objeto deste contrato deve ser executado respeitando-se o que foi estipulado, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 012/2015, pelas Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) mensais.

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante depósito em conta bancária da Empresa, preferencialmente de banco oficial.

3.2 - 8.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e relatório dos serviços executados a ser elaborado pelo Controle Interno do Município.

3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a

CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

- g) não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará transcorrido o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

0800 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0801 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - M.D.E.

12.361.0046.2038 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros serviços de terceiros (187)

3.3.3.9.0.39.05.000000 - Serviços técnicos profissionais (81019)

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 012/2015.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2015.

.....,
Contratada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria em gestão pública.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº,
declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

SIDNEI ECKERT

M.D. Prefeito Municipal

Arroio do Meio - RS

....., empresa estabelecida em
....., na Rua, Bairro,
CEP:, e-mail:....., telefone (.....)....., inscrita
no CNPJ sob o no., vem através deste requerer a inscrição como fornecedor
deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

....., .. de de 2015.

.....,

Nome:

CPF ou Identidade: